



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Fundo Municipal de Assistência Social

TERMO DE CONTRATO PARA Contratação de empresa para fornecimento de 22.500 (Quilos de frango abatido congelado para distribuição com as famílias carentes Neste Natal.

PROCESSO LICITATORIO N°005/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2016

CONTRATO N° 061/2016

Contrato para Fornecimento de 22.500 Quilos de frango abatido congelado que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social de Canhotinho e a EMPRESA CANHOTINHO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME - CANHOTINHO SUPERMERCADO, como melhor se declaram:

Entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Amapá, 05 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 17.200.778/000147, neste ato representado por sua Secretário o Sr. PEDRO FRANCISCO FERREIRA DE MELO, brasileiro, Casado, portador de Cédula de Identidade n° 7.802.673 SDSPE e CPF n° 073.226.464-28 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa CANHOTINHO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME - CANHOTINHO SUPERMERCADO, ESTABELECIDA A RUA EUGÊNIO TAVARES DE MIRANDA, 503 - CENTRO - CANHOTINHO - PE - CNPJ N° 09.334.092/0001-10, neste representado pelo Sr. Josimar Silva Cirilo, residente/domiciliado à Avenida 19 de maio, 492 - Centro - Canhotinho - PE, portador de do Documento de Identidade n° 6.997.158 SDSPE e CPF/MF N° 058.971.134-24, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório n° 005/2016, Pregão Presencial n° 005/2016, compromete-se a fornecer 22.500 (Quilos de frango abatido congelado para distribuição com as famílias carentes Neste Natal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento de 22.500 (Quilos de frango abatido congelado para distribuição com as famílias carentes Neste Natal é de R\$ 159.750,00 (Cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado com recurso próprio dividido em 12 parcelas, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

A entrega dos frangos licitados será feita na sede e nos distritos do município que deverá ser feita através de Caminhão frigorífico, chegando à noite anterior da data da entrega ou até as 06:00 horas do dia 20.12.2016 e permanecer a disposição da equipe responsável pela distribuição até as 14:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga:

**Rua Amapá, 05 - Canhotinho-PE - CEP: 55420-000
CNPJ n° 17.200.778/0001-47**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Fundo Municipal de Assistência Social

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos frangos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTES

O preço do produto licitado não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer o produto licitado, conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos produtos.

7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA.

7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2016, nas dotações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

810 - Assistência Social Geral

2.98 - Manutenção das ações ao programa de Assistência Social geral, incluindo doações de agasalhos, colchões, Ataíde e outros benefícios.

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para Distribuição gratuita (Rec. Próprios)

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

No caso do produto fornecido não atender as especificações, condições de consumo e/ou prazo de validade, o mesmo será devolvido ao fornecedor que terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do mesmo.

O Edital de Pregão Presencial nº 005/2016 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 07 de dezembro de 2016.

PEDRO FRANCISCO FERREIRA DE MELO
CONTRATANTE

CANHOTINHO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME
CANHOTINHO SUPERMERCADO
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA